



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS " Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.516, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, no Município de São Fidélis, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Fidélis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “ Cidade Poema”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica vedado, nos autos dos respectivos processos, o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, de acordo com o parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 17 de agosto de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

- Prefeito Municipal -